



Decisão 01017/2020-3 - 2ª Câmara

Processo: 03273/2016-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JOACIR ALVES DE ASSIS

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – JOACIR ALVES DE
ASSIS – REGISTRO – DETERMINAR –
ARQUIVAR.**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria SAAE – ALE nº 05/2016** (fl. 45 – Peça 02), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Após diligência, submetido novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1781/2020, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 54/56 - Peça 02).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2515/2020-1 (peça 06), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 01/02/1992 (fl. 40 – Peça 02) e aposenta-se no cargo de Agente de Saneamento, Padrão IV, Referência L, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Alegre.

Contava na data de sua aposentadoria com 63 anos de idade (fl. 52 - Peça 02) e tempo de contribuição de 35 anos, 03 meses e 11 dias (fl. 08 e 09 – Peça 02). A área técnica verificou a permanência do servidor por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 53 – Peça 02) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1017/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **Registrar a Portaria SAAE – ALE nº 05/2016** (fl. 45 – Peça 02), que concede aposentadoria a JOACIR ALVES DE ASSIS, a partir de **01/04/2016**, com proventos fixados em **R\$ 2.528,52** (fl. 53 – Peça 02).
- 1.2. **Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.
- 1.3. Após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 04/09/2020 - 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente